

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年一月十六日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 1/2023 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零二一年二月二十四日在澳門和二零二一年四月二十三日在金邊簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府和柬埔寨王國政府對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的協定》的正式英文文本及相關的中文和葡文譯本。

二零二三年一月十二日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2023

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino do Camboja para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal», assinado em Macau, aos 24 de Fevereiro de 2021, e em Phnom Penh, aos 23 de Abril de 2021, na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 12 de Janeiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
AND
THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF CAMBODIA
FOR
THE ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION WITH RESPECT TO
TAXES ON INCOME AND THE PREVENTION OF TAX EVASION AND AVOIDANCE**

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, duly authorised by the Government of the People's Republic of China, and the Government of the Kingdom of Cambodia intending to conclude an Agreement for the elimination of double taxation with respect to taxes on income without creating opportunities for non-taxation or reduced taxation through tax evasion or avoidance (including through treaty-shopping arrangements aimed at obtaining reliefs provided in this Agreement for the indirect benefit of residents of third jurisdictions), to further develop their economic relationship and to enhance their co-operation in tax matters,

Have agreed as follows:

**Article 1
PERSONS COVERED**

This Agreement shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting Parties.

**Article 2
TAXES COVERED**

1. This Agreement shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting Party or of its local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.
2. There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises.
3. The existing taxes to which the Agreement shall apply are in particular:
 - a) in Cambodia:
 - (i) Tax on Income including Withholding Tax, Minimum Tax, Additional Income Tax on Dividend Distribution and Capital Gains Tax;
 - (ii) Tax on Salary.
(hereinafter referred to as "Cambodian tax"); and

- b) in Macao:
 - (i) the Complementary Tax;
 - (ii) the Professional Tax;
 - (iii) the Urban Property Tax;(hereinafter referred to as "Macao tax").
- 4. The Agreement shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any significant changes that have been made to their taxation laws.

Article 3 GENERAL DEFINITIONS

- 1. For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:
 - a) the terms "a Contracting Party" and "the other Contracting Party" mean Cambodia or Macao, as the context requires;
 - b) the term "Cambodia" means the territory of the Kingdom of Cambodia, as well as those maritime areas, including the seabed and subsoil adjacent to the outer limits of the territorial sea and airspace over which the Kingdom of Cambodia exercises, in accordance with international law, sovereign rights or jurisdiction;
 - c) the term "Macao" means any place where the tax laws of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China apply;
 - d) the term "tax" means Cambodian tax or Macao tax as the context requires;
 - e) the term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;
 - f) the term "company" means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;
 - g) the terms "enterprise of a Contracting Party" and "enterprise of the other Contracting Party" mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting Party and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting Party;
 - h) the term "international traffic" means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise of a Contracting Party, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting Party;
 - i) the term "competent authority" means:
 - (i) in the case of Cambodia, the Minister of Economy and Finance or his authorised representative; and
 - (ii) in the case of Macao, the Chief Executive, or his authorised representative; and
 - j) the term "national" for Cambodia means:
 - (i) any individual possessing the nationality of Cambodia; and
 - (ii) any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in Cambodia.

2. As regards the application of the Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party for the purposes of the taxes to which the Agreement applies, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 4 **RESIDENT**

1. For the purposes of this Agreement, the term "resident of a Contracting Party" means any person who, under the laws of that Party, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of incorporation, place of effective management, principal place of business or any other criterion of a similar nature, and also includes that Party or any local authority thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that Party in respect only of income from sources in that Party.
2. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting Parties, then his status shall be determined as follows:
 - a) he shall be deemed to be a resident only of the Party in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both Parties, he shall be deemed to be a resident only of the Party with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);
 - b) if the Party in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either Party, he shall be deemed to be a resident only of the Party in which he has an habitual abode;
 - c) if he has an habitual abode in both Parties or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the Party of which he is a national (in the case of Cambodia) or in which he has the right of abode (in the case of Macao);
 - d) if he is a national of Cambodia and has also the right of abode in Macao, or if he is not a national of Cambodia nor does he have the right of abode in Macao, the competent authorities of the Contracting Parties shall settle the question by mutual agreement.
3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting Parties, then the competent authorities of the Contracting Parties shall resolve the question by mutual agreement.

Article 5 **PERMANENT ESTABLISHMENT**

1. For the purposes of this Agreement, the term "permanent establishment" means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term "permanent establishment" includes especially:
 - a) a place of management;
 - b) a branch;
 - c) an office;
 - d) a factory;
 - e) a workshop;
 - f) a warehouse, in relation to a person providing storage facilities for others;
 - g) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources; and
 - h) a farm or plantation.
3. The term "permanent establishment" also encompasses:
 - a) a building site, a construction, assembly or installation project or supervisory activities in connection therewith, but only if such site, project or activities last more than six months;
 - b) the furnishing of services, including consultancy services, by an enterprise of a Contracting Party through employees or other personnel engaged by the enterprise for such purpose, but only if activities of that nature continue (for the same or a connected project) within the other Contracting Party for a period or periods aggregating more than 183 days in any twelve-month period; and
 - c) the carrying on of activities (including the operation of substantial equipment) in the other Contracting Party for the exploration or for exploitation of natural resources for a period or periods aggregating more than 90 days in any twelve-month period.
4. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term "permanent establishment" shall be deemed not to include:
 - a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;
 - b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;
 - c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;
 - d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
 - e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity;
 - f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs (a) to (e),provided that such activity or, in the case of subparagraph (f), the overall activity of the fixed place of business, is of a preparatory or auxiliary character.
5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person – other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies – is acting in a Contracting Party on behalf of an enterprise of the other Contracting Party, that

enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in the first-mentioned Contracting Party in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, if such a person:

- a) has and habitually exercises in the first-mentioned Party an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph; or
 - b) has no such authority, but habitually maintains in the first-mentioned Party a stock of goods or merchandise from which he regularly delivers goods or merchandise on behalf of the enterprise.
6. a) Paragraph 5 shall not apply where the person acting in a Contracting Party on behalf of an enterprise of the other Contracting Party carries on business in the first-mentioned Party as an independent agent and acts for the enterprise in the ordinary course of that business. Where, however, a person acts exclusively or almost exclusively on behalf of one or more enterprises to which it is closely related, that person shall not be considered to be an independent agent within the meaning of this paragraph with respect to any such enterprise.
- b) For the purposes of this Article, a person or enterprise is closely related to an enterprise if, based on all the relevant facts and circumstances, one has control of the other or both are under the control of the same persons or enterprises. In any case, a person or enterprise shall be considered to be closely related to an enterprise if one possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest in the other (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) or if another person or enterprise possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) in the person and the enterprise or in the two enterprises.
7. The fact that a company which is a resident of a Contracting Party controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting Party, or which carries on business in that other Party (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

Article 6

INCOME FROM IMMOVABLE PROPERTY

1. Income derived by a resident of a Contracting Party from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. The term "immovable property" shall have the meaning which it has under the law of the Contracting Party in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships, boats and aircraft shall not be regarded as immovable property.
3. The provisions of paragraph 1 shall also apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.
4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

Article 7

BUSINESS PROFITS

1. The profits of an enterprise of a Contracting Party shall be taxable only in that Party unless the enterprise carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other Party but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.
2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting Party carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting Party be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.
3. In the determination of the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the business of the permanent establishment including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the Party in which the permanent establishment is situated or elsewhere.
4. For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.
5. Nothing in this Article shall affect the application of any law of a Contracting Party relating to tax imposed on income from insurance, other than re-insurance, of non-resident insurers with a permanent establishment in the Contracting Party.

6. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Agreement, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

Article 8

INTERNATIONAL TRANSPORT

1. Profits of an enterprise of a Contracting Party from the operation of aircraft in international traffic shall be taxable only in that Party.
2. Profits of an enterprise of a Contracting Party derived in the other Contracting Party from the operation of ships in international traffic may be taxed in the other Contracting Party but the tax so charged shall be reduced by an amount equal to 50 per cent thereof.
3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

Article 9

ASSOCIATED ENTERPRISES

1. Where:
 - a) an enterprise of a Contracting Party participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting Party, or
 - b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting Party and an enterprise of the other Contracting Party,and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.
2. Where a Contracting Party includes in the profits of an enterprise of that Party — and taxes accordingly — profits on which an enterprise of the other Contracting Party has been charged to tax in that other Party and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned Party if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other Party shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Agreement and the competent authorities of the Contracting Parties shall if necessary consult each other.

Article 10

DIVIDENDS

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting Party to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.
2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting Party of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the dividends. This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.
3. The term "dividends" as used in this Article means income from shares, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the Party of which the company making the distribution is a resident.
4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.
5. Where a company which is a resident of a Contracting Party derives profits or income from the other Contracting Party, that other Party may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other Party or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other Party, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other Party.

Article 11

INTEREST

1. Interest arising in a Contracting Party and paid to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.
2. However, such interest may also be taxed in the Contracting Party in which it arises and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest arising in a Contracting Party and paid to the Government or a local authority, the Central Bank or any financial institution wholly owned by the Government of the other Contracting Party shall be exempt in the first-mentioned Party.
4. The term "interest" as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures, as well as any other amounts treated as income from money lent by the laws, relating to tax, of the Contracting Party in which the income arises. Penalty charges for late payment shall not be regarded as interest for the purpose of this Article.
5. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the interest arises, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.
6. Interest shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Party. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.
7. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

Article 12

ROYALTIES

1. Royalties arising in a Contracting Party and paid to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. However, such royalties may also be taxed in the Contracting Party in which they arise and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the royalties.
3. The term "royalties" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematograph films, or films or tapes used for radio or television broadcasting, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for the use of, or the right to use, industrial, commercial or scientific equipment or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.
4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the royalties arise, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.
5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Contracting Party. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.
6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

Article 13

FEES FOR TECHNICAL SERVICES

1. Fees for technical services arising in a Contracting Party and paid to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. However, such fees for technical services may also be taxed in the Contracting Party in which they arise and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the fees for technical services is a resident of the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the fees for technical services.
3. The term "fees for technical services" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the rendering of any managerial, technical or consultancy services, including the provision of technical services by an enterprise or other personnel, but does not include payments for services to which the provisions of paragraph 1(a) of Article 15, paragraph 1(b) of Article 15 or Article 16 of this Agreement apply.
4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the fees for technical services, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the fees for technical services arise through a permanent establishment situated therein, and the fees for technical services are effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.
5. Fees for technical services shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Party. Where, however, the person paying the fees for technical services, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the liability to pay the fees for technical services was incurred, and such fees for technical services are borne by such permanent establishment or fixed base, then such fees for technical services shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.
6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the fees for technical services, having regard to the services for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of the Agreement.

Article 14 **CAPITAL GAINS**

1. Gains derived by a resident of a Contracting Party from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting Party has in the other Contracting Party or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting Party in the other Contracting Party for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such a fixed base, may be taxed in that Party.
3. Gains that an enterprise of a Contracting Party that operates ships or aircraft in international traffic derives from the alienation of such ships or aircraft, or from movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in that Party.
4. Gains derived by a resident of a Contracting Party from the alienation of shares or comparable interests, such as interests in a partnership or trust, may be taxed in the other Contracting Party if, at any time during the 365 days preceding the alienation, these shares or comparable interests derived more than 50 per cent of their value directly or indirectly from immovable property, as defined in Article 6, situated in that other Party.
5. Gains from the alienation of any property, other than that referred to in paragraphs 1 to 4, shall be taxable only in the Contracting Party of which the alienator is a resident.

Article 15

INDEPENDENT PERSONAL SERVICES

1. Subject to the provisions of Article 13, income derived by a resident of a Contracting Party in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that Party except in the following circumstances, when such income may also be taxed in the other Contracting Party if:
 - a) he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting Party for the purpose of performing his activities; in that case, only so much of the income as is attributable to that fixed base may be taxed in that other Party; or
 - b) his stay in the other Contracting Party is for a period or periods amounting to or exceeding in the aggregate 183 days in any twelve-month period commencing or ending in the fiscal year concerned; in that case, only so much of the income as is derived from his activities performed in that other Party may be taxed in that other Party.
2. The term "professional services" includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 16
DEPENDENT PERSONAL SERVICES

1. Subject to the provisions of Articles 17, 18, 19, 20 and 21, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting Party in respect of an employment shall be taxable only in that Party unless the employment is exercised in the other Contracting Party. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other Party.
2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting Party in respect of an employment exercised in the other Contracting Party shall be taxable only in the first-mentioned Party if:
 - a) the recipient is present in the other Party for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve-month period commencing or ending in the fiscal year concerned, and
 - b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other Party, and
 - c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other Party.
3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic by an enterprise of a Contracting Party shall be taxable only in that Party.

Article 17
DIRECTORS' FEES

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting Party in his capacity as a member of the board of directors of a company which is a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

Article 18
ARTISTES AND SPORTSPERSONS

1. Notwithstanding the provisions of Articles 15 and 16, income derived by a resident of a Contracting Party as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsperson, from his personal activities as such exercised in the other Contracting Party, may be taxed in that other Party.
2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsperson in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsperson himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles 7, 15 and 16, be taxed in the Contracting Party in which the activities of the entertainer or sportsperson are exercised.
3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, income derived from activities referred to in paragraph 1 performed under a cultural agreement or arrangement between the Contracting Parties shall not be taxed in the Contracting

Party in which the activities are exercised if the visit to that Party is wholly or substantially supported by funds of either Contracting Party or a local authority or public institution thereof.

Article 19

PENSIONS AND SOCIAL SECURITY PAYMENTS

1. Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 20, pensions and other similar remuneration (including a lump sum payment) paid to a resident of a Contracting Party in consideration of past employment or self-employment shall be taxable only in that Party.
2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions and other similar remuneration (including a lump sum payment) paid under a pension or retirement scheme which is:
 - a) a public scheme which is part of the social security system of a Contracting Party or a statutory body thereof; or
 - b) a scheme in which individuals may participate to secure retirement benefits and which is recognised for tax purposes in a Contracting Party,shall be taxable only in that Contracting Party.

Article 20

GOVERNMENT SERVICE

1.
 - a) Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting Party or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that Party or authority shall be taxable only in that Party.
 - b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting Party if the services are rendered in that Party and the individual is a resident of that Party who:
 - (i) in the case of Cambodia, is a national thereof and in the case of Macao, has the right of abode therein; or
 - (ii) did not become a resident of that Party solely for the purpose of rendering the services.
2.
 - a) Pensions and other similar remuneration paid by, or out of funds created by, a Contracting Party or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that Party or authority shall be taxable only in that Party.
 - b) However, such pensions and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting Party if the individual is a resident of, that Party and who, in the case of Cambodia, is a national thereof and in the case of Macao, has the right of abode therein.
3. The provisions of Articles 16, 17, 18 and 19 shall apply to salaries, wages, pensions, and other similar remuneration, in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting Party or a local authority thereof.

Article 21
PROFESSORS, TEACHERS AND RESEARCHERS

1. Remuneration which an individual who is or was immediately before visiting a Contracting Party a resident of the other Contracting Party and who is present in the first-mentioned Party solely for the primary purpose of teaching, giving lectures or conducting research at a non-profit making university, college, school or educational institution or scientific research institution recognized by the Government of the first-mentioned Party derives for the purpose of such teaching, lectures or research shall not be taxed in the first-mentioned Party, for a period of three years from the date of his first arrival in the first-mentioned Party.
2. The provision of paragraph 1 of this Article shall not apply to income from research if such research is undertaken not in the public interest but primarily for the private benefit of a specific person or persons.

Article 22
STUDENTS AND TRAINEES

Payments which a student or business trainee or apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting Party a resident of the other Contracting Party and who is present in the first-mentioned Party solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that Party, provided that such payments arise from sources outside that Party.

Article 23
OTHER INCOME

1. Items of income of a resident of a Contracting Party, wherever arising, not dealt with in the foregoing Articles of this Agreement shall be taxable only in that Party.
2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 15, as the case may be, shall apply.
3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, items of income of a resident of a Contracting Party not dealt with in the foregoing Articles of the Agreement and arising in the other Contracting Party may also be taxed in that other Party.

Article 24
METHODS FOR ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION

1. In Cambodia, double taxation shall be eliminated as follows:
Where a resident of Cambodia derives income which, in accordance with the provisions of this Agreement, may be taxed in Macao, Cambodia shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident an amount equal to the tax paid in Macao. Such deduction shall not, however, exceed that part of the Cambodian tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to that income.
2. In Macao, double taxation shall be eliminated as follows:
 - a) Where the income derived by a resident of Macao shall be taxable in Cambodia in accordance with the provisions of this Agreement, except where the provisions of paragraph (b) apply, the amount of income shall be exempted from tax in Macao.
 - b) Where the income derived by a resident of Macao shall be taxable in Cambodia in accordance with the provisions of Articles 10, 11, 12 and 13 the amount of tax paid in Cambodia in respect of that income shall be allowed as a credit against Macao tax imposed on that resident. The amount of credit, however, shall not exceed the amount of Macao tax payable in respect of the taxable income computed by Macao.

Article 25
NON-DISCRIMINATION

1. Persons who, in the case of Cambodia, are Cambodian nationals, and, in the case of Macao, have the right of abode or are incorporated or otherwise constituted therein, shall not be subjected in the other Contracting Party to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other Party (where that other Party is Cambodia) or persons who have the right of abode or are incorporated or otherwise constituted in that other Party (where that other Party is Macao) in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of Article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting Parties.
2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting Party has in the other Contracting Party shall not be less favourably levied in that other Party than the taxation levied on enterprises of that other Party carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting Party to grant to residents of the other Contracting Party any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.
3. Except where the provisions of paragraph 1 of Article 9, paragraph 7 of Article 11, paragraph 6 of Article 12 or paragraph 6 of Article 13 apply, interest, royalties, fees

for technical services and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting Party to a resident of the other Contracting Party shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned Party.

4. Enterprises of a Contracting Party, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting Party, shall not be subjected in the first-mentioned Party to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned Party are or may be subjected.
5. The provisions of the Article shall, notwithstanding the provisions of Article 2, apply to taxes of every kind and description.

Article 26

MUTUAL AGREEMENT PROCEDURE

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting Parties result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Agreement, he may, irrespective of the remedies provided by the internal law of those Parties, present his case to the competent authority of either Contracting Party. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of this Agreement.
2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting Party, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with this Agreement. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the internal law of the Contracting Parties.
3. The competent authorities of the Contracting Parties shall endeavor to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of this Agreement. They may also consult together for the elimination of double taxation in cases not provided for in this Agreement.
4. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

Article 27

EXCHANGE OF INFORMATION

1. The competent authorities of the Contracting Parties shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this

Agreement or to the administration or enforcement of the internal laws of the Contracting Parties concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting Parties, or of their local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to this Agreement. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2.

2. Any information received under paragraph 1 by a Contracting Party shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the internal laws of that Party and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination of appeals in relation to, the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.
3. In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting Party the obligation:
 - a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting Party;
 - b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting Party;
 - c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy (*ordre public*).
4. If information is requested by a Contracting Party in accordance with this Article, the other Contracting Party shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other Party may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting Party to decline to supply information solely because it has no internal interest in such information.
5. In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting Party to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person.

Article 28

MEMBERS OF DIPLOMATIC MISSIONS AND CONSULAR POSTS

Nothing in this Agreement shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

Article 29

ENTITLEMENT TO BENEFITS

Notwithstanding the other provisions of this Agreement, a benefit under this Agreement shall not be granted in respect of an item of income if it is reasonable to conclude, having regard to all relevant facts and circumstances, that obtaining that benefit was one of the principal purposes of any arrangement or transaction that resulted directly or indirectly in that benefit, unless it is established that granting that benefit in these circumstances would be in accordance with the object and purpose of the relevant provisions of this Agreement.

Article 30

ENTRY INTO FORCE

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement. This Agreement shall enter into force on the date of receipt of the later of these notifications.
2. This Agreement shall have effect in both Contracting Parties:
 - a) in respect of taxes withheld at source, in relation to taxable amounts as derived on or after the first of January in the next calendar year in which this Agreement enters into force;
 - b) in respect of other taxes on income derived on or after the first January in the calendar year next following the year in which this Agreement enters into force.

Article 31

TERMINATION

This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate this Agreement by giving the other Contracting Party written notice of termination at least six months before the end of any calendar year commencing after the expiration of five years from the date on which this Agreement enters into force. In such event, this Agreement shall cease to have effect in both Contracting Parties:

- a) in respect of taxes withheld at source, in relation to taxable amounts derived on or after the first of January in the next calendar year in which the notice of termination is given;
- b) in respect of other taxes on income derived on or after the first of January in the next calendar year in which the notice of termination is given.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, duly authorised thereto, have signed this Agreement.

DONE at Macao on the 24th day of February 2021 and at Phnom Penh on the 23rd day of April 2021 in duplicate in the English language.

For the Government of
the Macao Special Administrative Region
of the People's Republic of China



LEI WAI NONG
Secretary for Economy and Finance

For the Government of
the Kingdom of Cambodia



Dr. AUN PORNMONIROTH
Deputy Prime Minister
Minister of Economy and Finance

中華人民共和國澳門特別行政區政府
和
柬埔寨王國政府
對所得消除雙重徵稅和防止逃避稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府經中華人民共和國政府正式授權，和柬埔寨王國政府為進一步發展雙方經濟關係，和加強雙方稅收事務合作，願意締結一項協定，以消除對所得的雙重徵稅，防止逃避稅行為造成不徵稅或少徵稅（包括通過擇協避稅安排，取得本協定規定的稅收優惠而使第三方司法管轄區居民間接獲益的情況），達成協議如下：

第一條

人的範圍

本協定適用於協議一方或同時為雙方居民的人。

第二條

稅種範圍

一、本協定適用於由協議一方或其地方當局對所得徵收的稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的所有稅收，包括對源自轉讓動產或不動產的收益徵收的稅收，對企業支付的工資或薪金總額徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本協定應特別適用的現行稅種是：

（一）在柬埔寨：

1. 利潤稅，包括預提稅、最低稅、股息分配附加利潤稅和財產收益稅；
2. 工資稅。

（以下簡稱“柬埔寨稅收”）；和

（二）在澳門：

1. 所得補充稅；
2. 職業稅；
3. 市區房屋稅；

（以下簡稱“澳門稅收”）。

四、本協定也適用於本協定簽訂之日後徵收的屬於新增加的或代替現行稅種的任何相同或實質相似的稅收。協議雙方主管當局應將各自稅法所作出的重要變動通知對方。

第三條

一般定義

一、在本協定中，除上下文另有規定外：

- (一) “協議一方”和“協議另一方”一語，按照上下文，是指柬埔寨或澳門；
- (二) “柬埔寨”一語是指柬埔寨王國的領土，以及柬埔寨王國根據國際法行使主權權利或管轄權的海洋區域和領空，海洋區域包括海底和鄰近領海界限的底土；
- (三) “澳門”一語是指適用中華人民共和國澳門特別行政區稅收法律的任何地方；
- (四) “稅收”一語，按照上下文，是指柬埔寨稅收或澳門稅收；
- (五) “人”一語包括個人、公司和其他團體；
- (六) “公司”一語是指法人或為稅務目的視同法人的實體；
- (七) “協議一方企業”和“協議另一方企業”的用語，分別指協議一方居民經營的企業和協議另一方居民經營的企業；
- (八) “國際運輸”一語是指在協議一方企業以船舶或飛機經營的運輸，但不包括僅在協議另一方各地之間以船舶或飛機經營的運輸；
- (九) “主管當局”一語是指：
 - 1. 在柬埔寨，財經部大臣或其授權的代表；和
 - 2. 在澳門，行政長官或其授權的代表；和

(十) 就柬埔寨而言，“柬埔寨國民”一語是指：

1. 任何擁有柬埔寨國籍的個人；和
2. 任何按照柬埔寨現行法律成立的法人、合夥企業或團體。

二、協議一方在任何時候實施本協定時，對於未經本協定明確定義的用語，除上下文另有規定外，應當具有協定實施時該方適用於本協定的稅種的法律所規定的含義，此用語在該方有效適用的稅法上的含義優先於在該方其他法律的含義。

第四條

居民

一、在本協定中，“協議一方居民”一語是指按照該方法律，由於住所、居所、成立地、實際管理機構所在地，主要營業地或其他類似的標準，在該方負有納稅義務的人，並且包括該一方及其地方當局。但是，這一用語不包括僅因來源於該方的所得而在該方負有納稅義務的人。

二、由於本條第一款的規定，同時為協議雙方居民的個人，其身份應按以下規則確定：

- (一) 應認為僅是其有永久性住所所在一方的居民；如果在雙方同時有永久性住所，應認為僅是與其個人和經濟關係更密

切（重要利益中心）所在一方的居民；

（二）如果其重要利益中心所在一方無法確定，或者在雙方都沒有永久住所，應認為僅是其有習慣性居處所在一方的居民；

（三）如果其在雙方都有或都沒有習慣性居處，應認為僅是其國籍所屬國家的居民（就柬埔寨而言）或其擁有居留權一方的居民（就澳門而言）；

（四）如果其同時屬柬埔寨國民和擁有澳門居留權，或其同時不屬柬埔寨國民和沒有擁有澳門居留權，協議雙方主管當局應通過相互協商解決。

三、由於本條第一款的規定，除個人以外的人同時為協議雙方居民，協議雙方主管當局應通過相互協商解決。

第五條

常設機構

一、在本協定中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

（一）管理場所；

（二）分支機構；

- (三) 辦事處；
- (四) 工廠；
- (五) 作業場所；
- (六) 倉庫（關於為他人提供貯存設施的人）；
- (七) 礦場、油井或氣井、採石場或者其他開採自然資源的場所；和
- (八) 農場或種植園。

三、“常設機構”一語還包括：

- (一) 建築工地、建築、裝配或安裝工程、或與其有關的監督管理活動，但僅以該工地、工程或活動連續超過六個月的為限；
- (二) 協議一方企業通過僱員或僱用的其他人員，在協議另一方為同一項目或相關聯的項目提供的勞務，包括諮詢勞務，但僅以該性質活動在任何十二個月中連續或累計超過 183 天的為限；和
- (三) 在協議另一方從事勘探或開採自然資源（包括操作大型設備）的活動而在任何十二個月中連續或累計超過 90 天。

四、雖有本條上述規定，“常設機構”一語應認為不包括：

- (一) 專為儲存、陳列或交付本企業貨物或商品的目的而使用的設施；

- (二) 專為儲存、陳列或交付的目的而保存本企業貨物或商品的庫存；
 - (三) 專為由另一企業加工的目的而保存本企業貨物或商品的庫存；
 - (四) 專為本企業採購貨物或商品，或搜集信息的目的所設立的固定營業場所；
 - (五) 專為本企業進行其他活動的目的所設立的固定營業場所；
 - (六) 專為本款第（一）項至第（五）項活動的結合所設立的固定營業場所，
- 條件是該活動，或本款第（六）項所述，是使該固定營業場所的整體活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有本條第一款和第二款的規定，當一個人（除適用第六款規定的獨立代理人外）在協議一方代表協議另一方的企業進行活動，則該人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在首述協議方設有常設機構，倘這個人：

- (一) 有權以該企業的名義在首述方訂立合同並慣常行使這種權力，除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於本條第四款的規定。按照該款規定，不應認為該固定營業場所構成常設機構；或
- (二) 沒有上述權力，但慣常在首述方保存貨物或商品的庫存，並經常代表該企業從該庫存中有規律地交付貨物或商品。

六、

- (一) 如果一個人以獨立代理人在協議一方代表協議另一方的企業在首述方經營業務，且代理行為是該業務的常規過程，則不適用第五款的規定。然而，如果一個人專門或幾乎專門代表一個或多於一個與其緊密關聯的企業，則不應認為該人是這些企業中任何一個本款意義上的獨立代理人；
- (二) 在本條中，基於所有相關事實和情況，如果一個人或一所企業控制另一個人或另一企業，或雙方受相同的人或企業控制，則應認定該人或企業與該另一企業緊密關聯。在任何情況下，如果一方直接或間接擁有另一方超過 50% 的受益權益(或，如是公司的情況下，超過 50% 表決權和公司股份價值或公司受益股權權益)，或如果另一個人或另一所企業直接或間接擁有該人和該企業或該兩個企業超過 50% 的受益權益(或，如是公司的情況下，超過 50% 表決權和公司股份價值或公司受益股權權益)，則應認為該人或該企業與該另一方企業緊密關聯。

七、協議一方居民公司，控制或被控制於協議另一方居民公司或在該另一方進行營業的公司（不論是否通過常設機構），此項事實不能據以使任何一方公司構成另一方公司的常設機構。

第六條

不動產所得

一、協議一方居民從位於協議另一方的不動產取得的所得（包括農業或林業的所得），可以在該另一方徵稅。

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的協議一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關地產的一般法律規定所適用的權利，不動產的用益權和由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶、船隻和飛機不應視為不動產。

三、本條第一款的規定應適用於從直接使用、出租或任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、本條第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於從事獨立個人勞務的不動產所得。

第七條

營業利潤

一、協議一方企業的利潤應僅在該一方徵稅，但該企業通過設在

協議另一方的常設機構在該另一方進行營業的除外。如該企業如前述般經營業務，則其利潤可以在另一方徵稅，但應僅以歸屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用本條第三款的規定外，協議一方企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並與該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在協議各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除常設機構為營業目的而產生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其產生於該常設機構所在一方或其他任何地方。

四、在上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法確定歸屬於常設機構的利潤。

五、本條規定不影響在協議一方設有常設機構的非居民保險人取得的保險所得徵收的稅額所適用協議另一方的任何法律，但再保險所取得的收入則除外。

六、利潤中如果包括本協定其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

第八條

國際運輸

一、協議一方企業以飛機經營的國際運輸所取得的利潤，應僅在該一方徵稅。

二、協議一方企業以船舶經營國際運輸業務從協議另一方取得的利潤，可以在協議另一方徵稅，但所徵稅額應減為 50%。

三、本條第一款和第二款的規定也適用於參與合夥經營、聯合經營或參加國際經營機構取得的利潤。

第九條

聯屬企業

一、當：

（一）協議一方企業直接或間接參與協議另一方企業的管理、控制或資本；或

（二）相同的人直接或間接參與協議一方企業和協議另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任一條件下，兩個企業之間的商業或財務關係訂立或施加的條件有別於獨立企業之間所訂立的條件，並且由於這些條

件的存在，導致其中一個企業沒有取得其本應取得的利潤，則可以將這部分利潤計入該企業的所得，並據以徵稅。

二、協議一方將協議另一方已徵稅的企業利潤——在兩個企業之間的關係是獨立企業之間關係的情況下，這部分利潤本應由該協議一方企業取得的——包括在該協議一方企業的利潤內徵稅時，該協議另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。在確定調整時，應對本協定的其他規定予以適當注意。如有必要，協議雙方主管當局應相互協商。

第十條

股息

一、協議一方居民公司支付給協議另一方居民的股息，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的協議一方，按照該一方法律徵稅。但是，如果股息受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過股息總額的10%。本款不應影響對該公司支付股息前的利潤徵稅。

三、本條“股息”一語是指從股份、礦業股份、發起人股份或非債權關係分享利潤的其他權利取得的所得，以及按照分配利潤的公司

是其居民的一方法律，視同股份所得同樣徵稅的其他公司權利而取得的所得。

四、如果股息受益所有人是協議一方居民，在支付股息的公司是其居民的協議另一方，通過設在協議另一方的常設機構進行營業或通過設在另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用本條第一款和第二款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十五條的規定。

五、協議一方居民公司從協議另一方取得利潤或所得，該另一方不得對該公司支付的股息徵稅，也不得對該公司的未分配利潤徵稅，即使支付的股息或未分配利潤全部或部分產生於另一方的利潤或所得。但是，支付給該另一方居民的股息或者據以支付股息的股份與設在該另一方的常設機構或固定基地有實際關連的除外。

第十一條

利息

一、產生於協議一方而支付給協議另一方居民的利息，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些利息也可以在該利息產生的協議一方，按照該一方的法律徵稅。但是，如果利息受益所有人是協議另一方居民，則所

徵稅款不應超過利息總額的 10%。

三、雖有本條第二款的規定，產生於協議一方而支付給協議另一方政府或地方當局、中央銀行或政府全資擁有的金融機構的利息，應在首述方免稅。

四、本條“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保或是否有權分享債務人的利潤，以及特別是從公債、債券或信用債券取得的所得，包括其溢價和獎金，以及任何其他按照所得產生的協議一方稅收相關法律視同因借款而產生的所得。由於延期支付而產生的罰款不應視為本條所規定的利息。

五、如果利息受益所有人是協議一方居民，在利息產生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該利息的債權是與該常設機構或固定基地有實際關連的，則不適用本條第一款和第二款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十五條的規定。

六、如果支付利息的人是協議一方居民，應認為該利息產生在該一方。然而，如果支付利息的人，不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或固定基地，據以支付該利息的債務與該常設機構或固定基地有關連，並由其負擔該利息，上述利息應認為產生於該常設機構或固定基地所在一方。

七、由於支付利息的人與受益所有人之間或他們與其他人之間的特殊關係，就有關債權所支付的利息數額超出支付人與受益所有人倘沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十二條

特許權使用費

一、產生於協議一方而支付給協議另一方居民的特許權使用費，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些特許權使用費也可以在其產生的協議一方，按照該一方的法律徵稅。但是，如果特許權使用費受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的 10%。

三、本條“特許權使用費”一語是指使用或有權使用任何文學、藝術或科學著作，包括電影影片、或無線電或電視廣播使用的膠片或磁帶的版權，任何專利、商標、設計或模型、圖紙、秘密配方或秘密程序，或作為使用或有權使用工業、商業或科學設備，又或為有關工業、商業或科學經驗的信息所支付的作為報酬的各種款項。

四、如果特許權使用費受益所有人是協議一方居民，在特許權使用費產生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或通過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該特許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際關連的，不適用本條第一款和第二款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十五條的規定。

五、如果支付特許權使用費的人是協議一方居民，應認為該特許權使用費產生在該協議一方。然而，如果支付特許權使用費的人，不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或固定基地，據以支付該特許權使用費的義務與該常設機構或固定基地有關連，並由其負擔該特許權使用費，上述特許權使用費應認為產生於該常設機構或固定基地所在一方。

六、由於支付特許權使用費的人與受益所有人之間或他們與其他人之間的特殊關係，就有關使用、權利或信息所支付的特許權使用費數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十三條

技術服務費

一、產生於協議一方而支付給協議另一方居民的技術服務費，可以在該另一方徵稅。

二、然而，這些技術服務費也可以在其產生的協議一方，按照該一方的法律徵稅。但是，如果技術服務費受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過技術服務費總額的 10%。

三、本條“技術服務費”一語是指因提供任何管理、技術或諮詢服務，包括由企業或其他人員提供的技術服務而收取的作為報酬的任何款項，但不包括本協定第十五條第一款（一）項、第十五條第一款（二）項或第十六條所適用的勞務報酬。

四、如果技術服務費受益所有人是協議一方居民，通過設在技術服務費產生的協議另一方的常設機構進行營業，且技術服務費與該常設機構有實際關連的，則不適用本條第一款和第二款的規定。在這種情況下，應適用第七條的規定。

五、如果支付技術服務費的人是協議一方居民，應認為該技術服務費產生在該一方。然而，如果支付技術服務費的人，不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或固定基地，據以支付該技術

服務費的義務與該常設機構或固定基地有關連，並由其負擔該技術服務費，上述技術服務費應認為產生於該常設機構或固定基地所在一方。

六、由於支付技術服務費的人與受益所有人之間或他們與其他人之間的特殊關係，就有關服務支付的技術服務費數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項超出的部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

第十四條

財產收益

一、協議一方居民轉讓第六條所述位於協議另一方的不動產取得的收益，可以在該另一方徵稅。

二、轉讓協議一方企業在協議另一方的常設機構營業財產部分的動產，或協議一方居民在協議另一方從事獨立個人勞務的固定基地的動產取得的收益，包括轉讓常設機構（單獨或隨同整個企業）或固定基地取得的收益，可以在該一方徵稅。

三、協議一方企業轉讓從事國際運輸的船舶或飛機，或轉讓與上述船舶或飛機運營相關的動產取得的收益，應僅在該一方徵稅。

四、協議一方居民轉讓股份或相當於股份的權益（如在合夥或信託中的權益）所取得的收益，如果在轉讓前 365 天的任何時間內，該等股份或相當於股份的權益超過 50% 的價值直接或間接來自第六條所指位於協議另一方的不動產，可以在該協議另一方徵稅。

五、轉讓第一款至第四款所述財產以外的其他財產取得的收益，應僅在轉讓者為其居民的協議一方徵稅。

第十五條

獨立個人勞務

一、除適用第十三條的規定外，協議一方居民由於專業性勞務或其他獨立性活動取得的所得，應僅在該一方徵稅。但具有以下情況者，可以在協議另一方徵稅：

（一）在協議另一方為從事上述活動設有經常使用的固定基地。在這種情況下，該另一方可以僅對歸屬於該固定基地的所得徵稅；或

（二）在有關稅務年度開始或結束的任何十二個月內，在協議另一方停留連續或累計達到或超過 183 天。在這種情況下，該另一方可以僅對在該另一方進行活動取得的所得徵稅。

二、“專業性勞務”一語特別包括獨立的科學、文學、藝術、教育或教學活動，以及醫師、律師、工程師、建築師、牙醫師和會計師的獨立活動。

第十六條

非獨立個人勞務

一、除適用第十七條、第十八條、第十九條、第二十條和第二十一條的規定外，協議一方居民因受僱取得的薪金、工資和其他類似報酬，除在協議另一方從事受僱的活動外，應僅在該一方徵稅。如果在協議另一方從事受僱活動取得的報酬，可以在該另一方徵稅。

二、雖有本條第一款的規定，協議一方居民因在協議另一方從事受僱活動取得的報酬，應僅在首述方徵稅倘：

- （一）收款人在有關稅務年度開始或結束的任何十二個月內在
 另一方停留連續或累計不超過 183 天；和
- （二）該項報酬並非由另一方居民的僱主支付或代表該僱主支付；和
- （三）該項報酬不是由僱主設在另一方的常設機構或固定基地所負擔。

三、雖有本條上述規定，在協議一方企業經營國際運輸的船舶或飛機上從事受僱活動而取得的報酬，應僅在該一方徵稅。

第十七條

董事費

協議一方居民作為協議另一方居民公司的董事會成員取得的董事費和其他類似款項，可以在該另一方徵稅。

第十八條

藝術家和運動員

一、雖有第十五條和第十六條的規定，協議一方居民作為表演家，如戲劇、電影、廣播或電視藝人、或音樂家，或作為運動員，在協議另一方從事個人活動取得的所得，可在該另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十五條和第十六條的規定，表演家或運動員從事個人活動取得的所得，並非歸屬於表演家或運動員本人，而是歸屬於其他人時，該所得可以在該表演家或運動員從事其活動的協議一方徵稅。

三、雖有本條第一款和第二款的规定，按照協議雙方的文化協議或安排從事第一款所述活動取得的所得，如果對該一方的訪問全部或主要是由協議任何一方，或其地方當局或公共機構的資金贊助的，應在從事上述活動的協議一方免予徵稅。

第十九條

退休金和社會保障金

一、除適用第二十條第二款規定外，因過往的僱傭或自僱關係支付給協議一方居民的退休金和其他類似報酬（包括一次性付款），應僅在該一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，按照退休金計劃或退休計劃支付的退休金和其他類似報酬（包括一次性付款）為：

- （一）協議一方或該一方法定實體的社會保障制度的公共計劃；或
- （二）獲協議一方為稅務目的認可，為保障退休福利而參加的個人計劃，

應僅在該協議一方徵稅。

第二十條

政府服務

一、

- （一）協議一方或其地方當局對向該一方或其當局提供服務的個人支付除退休金以外的薪金、工資和其他類似報酬，應僅在該一方徵稅；

(二) 但是，如果該項服務是在協議另一方提供，而且提供服務的個人為該另一方居民，則該等薪金、工資和其他類似報酬，應僅在該另一方徵稅。並且該居民：

1. 就柬埔寨而言，屬其國民；而就澳門而言，在當地擁有居留權；或
2. 不是僅由於提供該項服務而成為該另一方居民。

二、

(一) 協議一方或其地方當局支付或從其建立的基金中支付給向該一方或該地方當局提供服務的個人的退休金和其他類似報酬，應僅在該一方徵稅。

(二) 但是，如果提供服務的個人是協議另一方居民，並且就柬埔寨而言屬其國民，而就澳門而言在當地擁有居留權，則該退休金和其他類似報酬應僅在該另一方徵稅。

三、第十六條、第十七條，第十八條和第十九條的規定，應適用於向協議一方或其地方當局舉辦的事業提供服務取得的薪金、工資、退休金和其他類似報酬。

第二十一條

教授、教師和研究人員

一、個人是，或在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，

僅由於在首述方的非牟利大學、學院、學校或政府認可的教育機構或科研機構從事教學、授課或研究的目的而停留在首述方，其由於從事上述教學、授課或研究取得的報酬，應自該人首次到達首述方之日起計三年內在首述方免予徵稅。

二、本條第一款的規定不適用於並非為了公共利益而主要是為特定的人或人們的私人利益而從事研究取得的所得。

第二十二條

學生和實習生

學生、企業實習生或學徒是、或在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，僅由於接受教育或培訓的目的而停留在首述方，其為了維持生活、接受教育或培訓的目的而收到來源自該協議一方以外的款項，該協議一方應免予徵稅。

第二十三條

其他所得

一、協議一方居民取得的各項所得，不論在何地產生，凡本協定上述各條未作規定的，應僅在該一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如果所得收款人為協議一方居民，通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，或通過設在該協議另一方的固定基地在該另一方從事獨立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用本條第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況分別適用第七條或第十五條的規定。

三、雖有本條第一款及第二款的規定，協議一方居民取得在協議另一方產生的所得，如本協定上述各條未有規定，也可在該另一方徵稅。

第二十四條

消除雙重徵稅方法

一、在柬埔寨，消除雙重徵稅如下：

柬埔寨居民取得的所得，根據本協定的規定可以在澳門徵稅時，柬埔寨應允許對該居民就該所得所徵收的稅收中扣除等同於在澳門已繳納的稅額，但該扣除額不應超過柬埔寨對該項所得在獲扣除前計算的柬埔寨稅收數額。

二、在澳門，消除雙重徵稅如下：

（一）澳門居民取得的所得，根據本協定的規定可以在柬埔寨徵稅時，除第（二）項規定外，該項所得在澳門豁免徵稅。

(二) 澳門居民取得的所得，根據第十條、第十一條、第十二條和第十三條的規定在柬埔寨徵稅時，在柬埔寨就該項所得繳納的稅額，應允許在對該居民徵收的澳門稅收中抵免，但該抵免額不應超過澳門對該項所得計算的澳門稅收數額。

第二十五條

無差別待遇

一、任何人，如就柬埔寨而言為柬埔寨國民，而就澳門而言為擁有澳門居留權或在澳門註冊成立或以其他方式組成，則該人在協議另一方負擔的稅收或有關要求，在相同情況下，特別是在居民身份相同的情況下，不應與該另一方國民（如該另一方為柬埔寨）或擁有該另一方居留權或在該另一方註冊成立或以其他方式組成的人（如該另一方為澳門）負擔的稅收或有關要求不同或比其更重。雖有第一條的規定，本規定也應適用於不是協議一方或雙方居民的人。

二、協議一方企業在協議另一方常設機構的稅收負擔，不應高於該另一方對從事相同活動的該另一方企業徵收的稅收。本規定不應理解為協議一方由於民事地位或家庭責任而給予本身居民的任何稅收上的個人補貼、優惠和減免也必須給予協議另一方居民。

三、除適用第九條第一款、第十一條第七款、第十二條第六款或第十三條第六款的規定外，協議一方企業支付給協議另一方居民的利息、特許權使用費、技術服務費和其他款項，在確定該企業應納稅利潤時，應像支付給首述方居民的一樣，在相同情況下予以扣除。

四、協議一方企業的資本全部或部分，直接或間接為協議另一方一個或多個居民擁有或控制，該企業在首述方負擔的稅收或有關要求，不應與首述方其他同類企業負擔或可能負擔的稅收或有關要求不同或比其更重。

五、雖有第二條的規定，本條規定應適用於所有種類的稅收。

第二十六條

相互協商程序

一、如有人認為，協議一方或者雙方所採取的措施，導致或將導致對其的徵稅不符合本協定的規定時，可以不考慮各協議方內部法律的救濟辦法，將個案提交予協議任何一方的主管當局。該個案必須在不符合本協定規定的徵稅措施第一次通知之日起三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提意見合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法與協議另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本協定徵稅。所達成協議的執行不受協議雙方內部法律的時間限制。

三、協議雙方主管當局應通過相互協商設法解決在解釋或實施本協定時所產生的困難或疑義，也可以對本協定未作規定的消除雙重徵稅問題進行協商。

四、為達成上述各款的協議，協議雙方主管當局可直接溝通。

第二十七條

信息交換

一、協議雙方主管當局應交換可以預見的與執行本協定的規定相關的信息，或與管理或執行協議雙方或其地方當局徵收的各種稅收的協議雙方的內部法律相關的信息，以根據這些法律徵稅與本協定不相抵觸為限。信息交換不受第一條和第二條的限制。

二、協議一方根據第一款收到的任何信息，應與根據該一方內部法律所獲得的信息一樣作密件處理，並僅應告知與第一款所指稅收有關的評估、徵收、執行、起訴或上訴裁決有關的人員或當局（包括法院和行政部門）或其監督部門。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。

三、本條第一款和第二款的規定在任何情況下不應被理解為協議一方有以下義務：

- (一) 採取與該協議一方或協議另一方的法律和行政慣例相違背的行政措施；
- (二) 提供按照該協議一方或協議另一方的法律或正常行政渠道不能得到的信息；
- (三) 提供泄露任何貿易、經營、工業、商業或專業秘密或貿易過程的信息，或泄露會違反公共政策(公共秩序)的信息。

四、如果協議一方根據本條請求信息，協議另一方應使用其信息收集手段取得所請求的信息，即使該另一方可能並不因其稅務目的而需要該信息。前句所包含的義務受第三款限制，但是，這些限制在任何情況下不應理解為允許協議一方僅因該信息對其沒有內部利益而拒絕提供。

五、本條第三款的規定在任何情況下不應理解為允許協議一方僅因信息由銀行、其他金融機構、被指定人、代理人或受託人所持有，或因信息與人的所有權益有關而拒絕提供。

第二十八條

外交代表和領事官員

本協定應不影響外交代表或領事官員按照國際法一般原則或特別協定規定的稅收特權。

第二十九條

享受優惠

雖有本協定其他條款的規定，如果在考慮所有相關事實與情況後，可以合理地認定直接或間接產生本協定優惠的任何安排或交易的主要目的之一是獲得該優惠，則不得就相關所得給予該優惠，除非能夠證實在此等情況下給予該優惠符合本協定相關規定的宗旨和目的。

第三十條

生效

一、協議任何一方在完成使本協定生效所必需的法律程序後，應以書面通知對方。本協定自後一份通知收到之日起生效。

二、本協定將適用於協議雙方：

- （一）就來源預提稅收方面，在本協定生效的公曆年翌年一月一日或之後取得的應稅金額產生效力；
- （二）就其他稅收方面，在本協定生效的公曆年翌年一月一日或之後取得的所得產生效力。

第三十一條

終止

本協定應維持有效直至被協議一方終止。協議任何一方可以在本協定生效之日起滿五年後開始的任何曆年結束前至少六個月之前，以書面終止通知對方終止本協定。在這種情況下，本協定在協議雙方停止生效：

- （一）就來源預提稅收方面，終止通知發出的公曆年翌年一月一日或之後取得的應稅金額；
- （二）就其他稅收方面，終止通知發出的公曆年翌年一月一日或之後取得的所得。

下列代表，經正式授權，在本協定上簽字為證。

本協定於二零二一年二月二十四日在澳門和於二零二一年四月二十三日在金邊簽訂，一式兩份，每份均用英文寫成。

中華人民共和國

柬埔寨王國政府

澳門特別行政區政府

李偉農

Dr. AUN PORNMONIROTH

經濟財政司司長

副首相兼財經部大臣

**ACORDO
ENTRE
O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
E
O GOVERNO DO REINO DO CAMBOJA
PARA
ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE
IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E PREVENIR A
FRAUDE E A EVASÃO FISCAL**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, devidamente autorizado pelo Governo da República Popular da China, e o Governo do Reino do Camboja, desejando, em prol do desenvolvimento das relações económicas e do reforço da cooperação em matéria fiscal de ambas as partes, celebrar um Acordo para eliminar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento sem criar oportunidades de não tributação ou de tributação reduzida em consequência de fraude ou evasão fiscal (incluindo através de construções abusivas que visem a obtenção de desagravamentos previstos no presente Acordo para benefício indirecto de residentes de jurisdições terceiras),

Acordaram no seguinte:

**Artigo 1.º
PESSOAS VISADAS**

O presente Acordo aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

**Artigo 2.º
IMPOSTOS VISADOS**

1. O presente Acordo aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos em

benefício de uma Parte Contratante ou das suas autoridades locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.

2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas.

3. Os impostos actuais a que o Acordo se aplica são:

- a) No Camboja:
 - (i) O Imposto sobre o Rendimento incluindo Retenção na Fonte, Imposto Mínimo, Imposto Adicional sobre o Rendimento de Distribuição de Dividendos e Imposto sobre as Mais-Valias;
 - (ii) O Imposto sobre os Salários.(doravante denominados como «imposto do Camboja»); e
- b) Em Macau:
 - (i) O Imposto Complementar de Rendimentos;
 - (ii) O Imposto Profissional;
 - (iii) A Contribuição Predial Urbana;(doravante denominados como «imposto de Macau»).

4. O Acordo será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a acrescer aos actuais impostos ou a substituí-los. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

Artigo 3.º

DEFINIÇÕES GERAIS

1. Para efeitos do presente Acordo, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

- a) As expressões «uma Parte Contratante» e «a outra Parte Contratante», significam, Camboja ou Macau, consoante resulte do contexto;

- b) O termo «Camboja» significa o território do Reino do Camboja, bem como a área marítima, incluindo o fundo do mar e o subsolo adjacentes aos limites externos do mar territorial e do espaço aéreo sobre o qual o Reino do Camboja exerce, de acordo com direito internacional, direitos soberanos ou jurisdição;
- c) O termo «Macau» significa qualquer local onde se apliquem as leis fiscais da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- d) O termo «imposto» significa imposto do Camboja ou imposto de Macau, consoante resulte do contexto;
- e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;
- f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade tratada como pessoa colectiva para efeitos fiscais;
- g) As expressões «empresa de uma Parte Contratante» e «empresa da outra Parte Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de uma Parte Contratante e uma empresa explorada por um residente da outra Parte Contratante;
- h) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorados por uma empresa de uma Parte Contratante, excepto se o navio ou aeronave for explorado somente entre lugares situados na outra Parte Contratante;
- i) A expressão «autoridade competente» significa:
 - (i) No caso do Camboja, o Ministro da Economia e Finanças ou o seu representante autorizado; e
 - (ii) No caso de Macau, o Chefe do Executivo ou seu representante autorizado; e
- j) O termo «nacional» para o Camboja significa:
 - (i) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade do Camboja; e
 - (ii) Qualquer pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída em harmonia com a legislação em vigor no Camboja.

2. No que se refere à aplicação do Acordo, num dado momento, por uma Parte Contratante, qualquer expressão aí não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela

legislação dessa Parte que regula os impostos a que o Acordo se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte Contratante.

Artigo 4.º

RESIDENTE

1. Para efeitos do presente Acordo, a expressão «residente de uma Parte Contratante» significa, qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte Contratante, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, residência, local de constituição, local de direcção efectiva, local principal da actividade ou a qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui essa Parte ou qualquer autoridade local. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto nessa Parte apenas em relação ao rendimento de fontes localizadas nessa Parte.

2. Quando, por virtude do disposto no n.º 1 do presente artigo, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

- a) Será considerada residente apenas da Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes, será considerada residente apenas da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- b) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente apenas da Parte em que permaneça habitualmente;
- c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, será considerada residente apenas da Parte da qual é nacional (no caso do Camboja) ou em que tenha o direito de residir (no caso de Macau);
- d) Se for nacional do Camboja e tenha, em simultâneo, o direito de residir em Macau, ou se não for nacional do Camboja e não tenha o direito de residência em Macau, as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, por virtude do disposto no n.º 1 do presente artigo, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambas as Partes Contratantes, as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

Artigo 5.º

ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

1. Para efeitos do presente Acordo, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, em particular:

- a) Um local de direcção;
- b) Uma sucursal;
- c) Um escritório;
- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina;
- f) Um armazém (em relação a uma pessoa que disponibilize instalações de armazenamento a terceiros);
- g) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extracção de recursos naturais; e
- h) Uma quinta ou plantação.

3. A expressão «estabelecimento estável» compreende igualmente:

- a) Um estaleiro de construção, um projecto de construção, de instalação ou de montagem, ou as actividades de supervisão conexas com os mesmos, mas apenas se a sua duração exceder seis meses;
- b) A prestação de serviços por uma empresa de uma Parte Contratante, incluindo serviços de consultoria, através dos seus empregados ou de outro pessoal contratado pela empresa para esse efeito, mas apenas se tais actividades decorrerem na outra Parte Contratante (relativamente ao mesmo projecto ou a um projecto conexo) durante um período ou períodos que no total excedam 183 dias em qualquer período de 12 meses; e
- c) A realização de actividades na outra Parte Contratante para efeito de exploração ou extracção de recursos naturais (incluindo a operação de

equipamento substancial), desde que, durante um período ou períodos que no total excedam 90 dias em qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para os armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformados por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias, ou reunir informações para a empresa;
- e) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer outra actividade para a empresa;
- f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e),

desde que essa actividade ou, no caso da alínea f), a actividade de conjunto da instalação fixa, seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 — actue numa Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte Contratante, considera-se que esta empresa tem um estabelecimento estável na Parte Contratante primeiramente mencionada, relativamente a quaisquer actividades que essa pessoa exerça para a empresa, se essa pessoa:

- a) Tiver e habitualmente exercer na Parte primeiramente mencionada poderes para celebrar contratos em nome da empresa, a não ser que as actividades dessa pessoa se limitem às referidas no n.º 4 do presente artigo, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar essa instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com o disposto nesse número; ou
- b) Não tiver esses poderes, mas mantiver habitualmente na Parte primeiramente mencionada um depósito de bens ou de mercadorias que

utiliza para efectuar regularmente entregas de bens ou de mercadorias por conta da empresa.

6.

- a) O n.º 5 não se aplica quando a pessoa que actue numa Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte Contratante exerça a sua actividade na Parte primeiramente mencionada enquanto agente independente e no âmbito normal da sua actividade; no entanto, quando as actividades de tal agente sejam exclusiva ou quase exclusivamente desenvolvidas por conta de uma ou mais empresas com as quais esteja estreitamente relacionado, esta pessoa não será considerada, em relação a quaisquer dessas empresas, um agente independente nos termos do presente número;
- b) Para efeitos deste artigo, uma pessoa ou empresa considera-se estreitamente relacionada com uma empresa quando, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, uma delas controle a outra ou ambas estejam sob o controlo das mesmas pessoas ou empresas; em qualquer caso, uma pessoa ou empresa é considerada estreitamente relacionada com uma empresa quando uma delas detenha, directa ou indirectamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efectivas na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento dos direitos de voto e do valor do capital ou dos direitos ou participações efectivas na sociedade) ou quando uma outra pessoa ou empresa detenha, directa ou indirectamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efectivas (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento dos direitos de voto e do valor do capital ou dos direitos ou participações efectivas na sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

7. O facto de uma sociedade residente de uma Parte Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da outra Parte Contratante ou que exerce a sua actividade nessa outra Parte (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo), não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento estável da outra.

Artigo 6.º**RENDIMENTOS DOS BENS IMOBILIÁRIOS**

1. Os rendimentos que um residente de uma Parte Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os bens acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 do presente artigo aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

Artigo 7.º**LUCROS DAS EMPRESAS**

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na outra Parte Contratante, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3 do presente artigo, quando uma empresa de uma Parte Contratante exercer a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de

um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir os encargos suportados para o exercício da actividade desse estabelecimento estável, incluindo os encargos de direcção e os encargos gerais de administração, suportados com o fim referido, quer na Parte em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele.

4. Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

5. Este artigo não afectará a aplicação de qualquer legislação de uma Parte Contratante relacionada a impostos sobre rendimentos provenientes de seguros, excepto resseguros, de empresas seguradoras não residentes com um estabelecimento estável na Parte Contratante.

6. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos do presente Acordo, as respectivas disposições não serão afectadas pelas disposições do presente artigo.

Artigo 8.º

TRANSPORTE INTERNACIONAL

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante provenientes da exploração de aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados nessa Parte.

2. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante provenientes da operação de navios no tráfego internacional na outra Parte Contratante podem ser tributados na outra Parte Contratante mas o imposto assim cobrado será reduzido a um montante igual a 50 por cento do respectivo valor.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação numa *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

EMPRESAS ASSOCIADAS

1. Quando:

- a) Uma empresa de uma Parte Contratante participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa da outra Parte Contratante; ou
- b) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de uma Parte Contratante e de uma empresa da outra Parte Contratante,
e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, quaisquer lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2. Quando uma Parte Contratante incluir nos lucros de uma empresa desta Parte Contratante — e tributar nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa da outra Parte Contratante foi tributada nesta outra Parte Contratante, e os lucros constituídos deste modo constituam lucros que teriam sido obtidos pela empresa da Parte primeiramente mencionada, se as condições impostas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, a outra Parte Contratante procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento serão tomadas em consideração as outras disposições do presente Acordo e as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º
DIVIDENDOS

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, esses dividendos podem ser igualmente tributados na Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo dos dividendos for um residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 por cento do montante bruto dos dividendos. O disposto neste número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, partes de minas, partes de fundadores ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes de capital sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação da Parte de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 15.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de uma Parte Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes da outra Parte Contratante, esta outra Parte não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa outra Parte ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nessa outra Parte, nem

sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa outra Parte.

Artigo 11.º

JUROS

1. Os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 por cento do montante bruto desses juros.

3. Não obstante o disposto no n.º 2 do presente artigo, os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos ao Governo ou a uma autoridade local, Banco Central ou qualquer instituição financeira detida totalmente pelo Governo da outra Parte Contratante são isentos de imposto na Parte primeiramente mencionada.

4. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, nomeadamente os rendimentos da dívida pública, de títulos obrigacionistas ou de outros títulos de crédito, incluindo prémios e bónus atinentes a esses títulos, bem como quaisquer outros valores tratados como rendimento de empréstimo de dinheiro pela legislação fiscal da Parte Contratante da qual o rendimento é proveniente. Para efeitos deste artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

5. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito gerador dos juros estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as

disposições do artigo 7.º ou do artigo 15.º, consoante o caso.

6. Os juros consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for um residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais tenha sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

Artigo 12.º **ROYALTIES**

1. As *royalties* provenientes de uma Parte Contratante e pagas a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte.

2. No entanto, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo das *royalties* for residente na outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 por cento do montante bruto das *royalties*.

3. O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão de uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de

um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties*, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm as *royalties*, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem gerador das *royalties* estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 15.º, consoante o caso.

5. As *royalties* consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais tenha sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável ou instalação fixa suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou as informações pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

Artigo 13.º

HONORÁRIOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS

1. Os honorários relativos aos serviços técnicos provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, os honorários de serviços técnicos provenientes de uma Parte Contratante podem também ser tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, contudo se o beneficiário efectivo dos honorários de serviços técnicos for um residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 por cento do montante bruto dos honorários de serviços técnicos.

3. O termo «honorários de serviços técnicos», conforme usado neste artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como contrapartida pela prestação de quaisquer serviços de natureza técnica, de gestão ou de consultoria, incluindo a prestação de serviços técnicos por uma empresa ou outra pessoa, mas não inclui pagamentos por serviços aos quais se aplicam as disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, ou do artigo 16.º deste Acordo.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não é aplicável se o beneficiário efectivo dos honorários de serviços técnicos, sendo residente de uma Parte Contratante, exercer a sua actividade na outra Parte Contratante, na qual os honorários de serviços técnicos resultem por meio de um estabelecimento estável aí situado e os honorários relativos aos serviços técnicos estejam efectivamente ligados a esse estabelecimento estável. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º.

5. Os honorários de serviços técnicos consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for um residente dessa Parte. Contudo, se a pessoa que paga os honorários de serviços técnicos, quer seja residente de uma Parte Contratante ou não, tenha numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou instalação fixa em ligação com o qual deriva a obrigação de pagar os honorários de serviços técnicos que foram incorridos, e esses sejam provenientes desse estabelecimento estável ou instalação fixa, então esses honorários de serviços técnicos consideram-se provenientes na Parte na qual o estabelecimento estável ou instalação fixa se encontra situado.

6. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo dos honorários dos serviços técnicos ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos honorários de serviços técnicos, tendo em conta os serviços para os quais são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor

e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições do presente Acordo.

Artigo 14.º

MAIS-VALIAS

1. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de bens imobiliários referidos no artigo 6.º e situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante, ou de bens móveis afectos a uma instalação fixa de que um residente de uma Parte Contratante disponha na outra Parte Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa Parte.

3. Os ganhos provenientes da alienação, por uma empresa de uma Parte Contratante, de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional, ou de bens móveis afectos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados nessa Parte.

4. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de partes de capital ou de direitos similares, tais como os direitos numa sociedade de pessoas (*partnership*) ou numa estrutura fiduciária (*trust*), podem ser tributados na outra Parte Contratante quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, o valor dessas partes de capital ou direitos similares resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50 por cento de bens imobiliários, tal como definidos no artigo 6.º, situados nessa outra Parte.

5. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1 a 4, só podem ser tributados na Parte Contratante de que o

alienante é residente.

Artigo 15.º

PROFISSÕES INDEPENDENTES

1. Com ressalva do disposto no artigo 13.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte, excepto nos seguintes casos em que esses rendimentos podem também ser tributados na outra Parte Contratante, se:

- a) Esse residente dispuser, de forma habitual, na outra Parte Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades; neste caso, podem ser tributados nessa outra Parte unicamente os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa; ou
- b) Esse residente permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; neste caso, só pode ser tributada nessa outra Parte a parcela dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa outra Parte.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

Artigo 16.º

PROFISSÕES DEPENDENTES

1. Com ressalva do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que o emprego seja exercido na outra Parte Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa outra Parte.

2. Não obstante o disposto no n.º 1 do presente artigo, as remunerações obtidas por um residente de uma Parte Contratante de um emprego exercido na outra Parte Contratante são tributáveis exclusivamente na Parte Contratante primeiramente mencionada se:

- a) O beneficiário permanecer na outra Parte durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; e
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da outra Parte; e
- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na outra Parte.

3. Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, as remunerações derivadas de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional por uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributadas nessa Parte.

Artigo 17.º

PERCENTAGENS DE MEMBROS DE CONSELHOS

As percentagens de membros de conselhos e outras remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte.

Artigo 18.º

ARTISTAS E DESPORTISTAS

1. Não obstante o disposto nos artigos 15.º e 16.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte.

2. Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 15.º e 16.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados na Parte Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, os rendimentos derivados de actividades referidas no n.º 1, realizadas ao abrigo de um acordo cultural ou convenção entre as Partes Contratantes, estarão isentos de impostos na Parte Contratante em que tais actividades são exercidas, se a visita a essa Parte for, total ou substancialmente, suportada por fundos de qualquer uma das Partes Contratantes ou de uma autoridade local ou de uma instituição pública.

Artigo 19.º

PENSÕES E PAGAMENTOS DA SEGURANÇA SOCIAL

1. Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 20.º, as pensões e outras remunerações similares (incluindo pagamentos únicos) pagas a um residente de uma Parte Contratante, em consequência de um anterior emprego por conta própria ou de outrem, só podem ser tributadas nessa Parte.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e outras remunerações similares (incluindo pagamentos únicos) pagas ao abrigo de um regime de pensões ou de reforma, que seja:

- a) Um regime público que é parte do sistema de segurança social de uma Parte Contratante ou de um órgão estatutário da mesma; ou
 - b) Um regime em que as pessoas singulares podem participar para assegurar benefícios de reforma e que seja reconhecido para efeitos fiscais numa Parte Contratante,
- só podem ser tributadas nessa Parte Contratante.

Artigo 20.º
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS

1.
 - a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagas por uma Parte Contratante ou uma autoridade local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou autoridade, só podem ser tributadas nessa Parte;
 - b) Contudo, os salários, vencimentos e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente na outra Parte Contratante se os serviços forem prestados nessa Parte e se a pessoa singular for um residente dessa Parte que:
 - (i) No caso do Camboja, seja seu nacional e no caso de Macau, tenha aí o direito de residência; ou
 - (ii) Não se tenha tornado residente dessa Parte unicamente com o fim de prestar os ditos serviços.
2.
 - a) As pensões e outras remunerações similares pagas por uma Parte Contratante ou autoridade local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a essa autoridade, só podem ser tributadas nessa Parte.
 - b) Contudo, estas pensões e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente na outra Parte Contratante se a pessoa singular for um residente dessa outra Parte que seja seu nacional no caso do Camboja, e no caso de Macau tenha aí o direito de residência.
3. O disposto nos artigos 16.º, 17.º, 18.º e 19.º aplica-se aos salários, vencimentos, pensões e outras remunerações similares pagos em consequência de serviços prestados em conexão com uma actividade exercida por uma Parte Contratante ou autoridade local.

Artigo 21.º**PROFESSORES, DOCENTES E INVESTIGADORES**

1. As remunerações recebidas por uma pessoa singular que seja, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanência numa Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante, e cuja permanência na Parte primeiramente mencionada tenha como único fim aí ensinar, leccionar ou realizar investigação numa universidade, colégio, escola ou instituição similar de ensino ou de investigação científica, com fins não lucrativos, reconhecida pelo Governo da Parte primeiramente mencionada, ficam isentas de imposto na Parte primeiramente mencionada por um período de três anos, a contar da data da sua primeira chegada à Parte primeiramente mencionada.

2. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica aos rendimentos derivados da investigação se esta não for realizada no interesse público, mas sim, principalmente, para benefício privado de determinada pessoa ou pessoas.

Artigo 22.º**ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS**

As importâncias que um estudante, um estagiário ou aprendiz que seja, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanência numa Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante, e cuja permanência na Parte primeiramente mencionada tenha como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, não serão tributadas nesta outra Parte Contratante se provierem de fontes situadas fora desta Parte.

Artigo 23.º**OUTROS RENDIMENTOS**

1. Os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante, independentemente da sua proveniência, não tratados expressamente nos artigos anteriores do presente Acordo, só podem ser tributados nessa Parte.

2. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica aos rendimentos, que não sejam rendimentos de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, se o

beneficiário desses rendimentos, residente de uma Parte Contratante, exercer uma actividade empresarial na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente através de uma instalação fixa aí situada, estando o bem ou direito gerador dos rendimentos, efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 15.º, consoante o caso.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante, não tratados nos artigos anteriores do presente Acordo e provenientes da outra Parte Contratante, podem também ser tributados nessa outra Parte.

Artigo 24.º

MÉTODOS PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

1. No Camboja, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:
Quando um residente do Camboja obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto no presente Acordo, sejam tributáveis em Macau, o Camboja deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto congénere pago em Macau. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento fixado no Camboja, calculado antes da dedução, atribuída àqueles rendimentos.
2. Em Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:
 - a) Quando um residente de Macau auferir rendimentos que nos termos do disposto no presente Acordo possam ser tributados no Camboja, esse rendimento será isento do imposto de Macau, excepto se aplicável a alínea b).
 - b) Quando um residente de Macau auferir rendimentos que, nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º possam ser tributados no Camboja, o montante do imposto sobre esse rendimento pago no Camboja poderá ser deduzido no imposto de Macau devido por esse residente. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder o montante do imposto a pagar em Macau relativamente ao rendimento tributável calculado por Macau.

Artigo 25.º
NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. As pessoas que, no caso do Camboja, sejam seus nacionais, e no caso de Macau aí tenham o direito de residência, ou aí tenham sido constituídas ou de outra forma estabelecidas, não ficarão sujeitas na outra Parte Contratante a nenhuma tributação, ou qualquer obrigação com ela conexa, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as pessoas que sejam nacionais dessa outra Parte (no caso do Camboja), ou tenham direito de residência, ou sido constituídas ou de outra forma estabelecidas, nessa outra Parte (no caso de Macau), e que se encontrem nas mesmas circunstâncias, em especial no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não sejam residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante não será nessa outra Parte menos favorável do que a das empresas dessa outra Parte que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte Contratante a conceder aos residentes da outra Parte Contratante quaisquer subvenções, benefícios, isenções ou deduções pessoais para efeitos fiscais, atribuídos em função do estado civil ou dos encargos familiares, concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º, no n.º 6 do artigo 12.º ou no n.º 6 do artigo 13.º, os juros, as *royalties*, os honorários de serviços técnicos e outras importâncias pagas por uma empresa de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente da Parte primeiramente mencionada.

4. As empresas de uma Parte Contratante, cujo capital seja detido total ou parcialmente, ou seja, controlado directa ou indirectamente, por um ou mais residentes da outra Parte Contratante, não ficarão sujeitas na Parte primeiramente mencionada a nenhuma tributação, ou qualquer obrigação com ela conexa, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares da

Parte Contratante primeiramente mencionada.

5. Não obstante o disposto no artigo 2.º, as disposições do presente artigo aplicam-se aos impostos de qualquer natureza e denominação.

Artigo 26.º

PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por uma ou ambas as Partes Contratantes, conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto no presente Acordo, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação interna dessas Partes, submeter o seu caso à autoridade competente de qualquer das Partes Contratantes. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto no presente Acordo.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da outra Parte Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com o presente Acordo. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos na legislação interna das Partes Contratantes.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação do Acordo, poderão também consultar-se mutuamente, a fim de eliminar a dupla tributação em casos aqui não previstos.

4. As autoridades competentes das Partes Contratantes poderão comunicar directamente entre si, a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 27.º**TROCA DE INFORMAÇÕES**

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições do presente Acordo, ou para a administração ou a aplicação da legislação interna das Partes Contratantes, relativas aos impostos de qualquer natureza e denominação cobrados em benefício das Partes Contratantes, ou das suas autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária ao Acordo. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º.

2. As informações obtidas nos termos do n.º 1 por uma Parte Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte, e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no n.º 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos, mas poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a uma Parte Contratante a obrigação de:

- a) Tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;
- b) Fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação, ou no âmbito da sua prática administrativa normal, ou das da outra Parte Contratante;
- c) Transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à política pública (ordem pública).

4. Se forem solicitadas informações por uma Parte Contratante em conformidade com o presente artigo, a outra Parte Contratante fará uso dos seus meios de recolha de informação a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que essa outra Parte não

necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no n.º 3, mas tais limitações não podem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a prestar tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5. O disposto no n.º 3 do presente artigo não pode, em caso algum, ser interpretado no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a prestar informações unicamente porque estas estão na posse de um banco, outra instituição financeira, um mandatário, agente ou fiduciário, ou porque se referem aos direitos de propriedade de uma pessoa.

Artigo 28.º

MEMBROS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E POSTOS CONSULARES

O presente Acordo não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 29.º

DIREITO AOS BENEFÍCIOS

Não obstante as outras disposições do presente Acordo, não serão concedidos benefícios ao abrigo do presente Acordo relativamente a um elemento do rendimento, caso seja razoável concluir, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desses benefícios foi um dos principais objectivos de uma construção ou transacção dos quais resultem, directa ou indirectamente, os referidos benefícios, salvo quando se conclua que a concessão desses benefícios, nessas circunstâncias, é conforme com o objecto e o fim das disposições relevantes do presente Acordo.

Artigo 30.º

ENTRADA EM VIGOR

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra por escrito a conclusão dos procedimentos que, de acordo com a sua legislação, são necessários para a entrada em

vigor do presente Acordo. O presente Acordo entrará em vigor na data em que for recebida a última destas notificações.

2. O presente Acordo produzirá efeitos em ambas as Partes Contratantes:

- a) Quanto aos impostos retidos na fonte, relativamente aos montantes tributáveis obtidos em, ou após o dia 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor do presente Acordo;
- b) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos auferidos em, ou após o dia 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao da entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 31.º

DENÚNCIA

O presente Acordo permanecerá em vigor enquanto não for denunciado por uma Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante aviso de denúncia à outra Parte Contratante, feito por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência em relação ao fim de qualquer ano civil com início após o decurso de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. Neste caso, o presente Acordo deixará de produzir efeitos em ambas as Partes Contratantes:

- a) Quanto aos impostos retidos na fonte, relativamente aos montantes tributáveis obtidos em, ou após o dia 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao do aviso de denúncia;
- b) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos auferidos em, ou após o dia 1 de Janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao do aviso de denúncia.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 2021, e em Phnom Penh, aos 23 de Abril de 2021, na língua inglesa.

Pelo Governo da Região Administrativa
Especial de Macau da
República Popular da China

LEI WAI NONG

Secretário para a Economia e Finanças

Pelo Governo do Reino do Camboja

Dr. AUN PORNMONIROTH

Vice-Primeiro Ministro

Ministro para a Economia e Finanças